GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O2AN-KUHL-5WD1-BOGV

A C Ó R D Ã O

TC-007805.989.24-1
Convenente: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.
Conveniada(s): Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira.
Responsável(is): Rômulo Luís de Lima Ripa (Prefeito) e Gilson Fantinato (Provedor da Conveniada).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2022.
Valor(es): R$764.575,91.
Advogado(s): Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 040.308), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. NÃO ATINGIMENTO DE META QUANTITATIVA. EXIGIBILIDADE SUSPENSA EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DE COVID-19. TRANSFERÊNCIA APÓS O TÉRMINO DO AJUSTE REFERENTE A DESPESAS INCORRIDAS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO. ESCLARECIDAS DISCREPÂNCIAS NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS. APRESENTADO DETALHAMENTO DE DESPESAS. ATRASO NO RESSARCIMENTO DE SALDO. ACOLHIDAS JUSTIFICATIVAS DA DEFESA. RECOMENDAÇÕES. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada no período das 10h de 07 de abril de 2026 às 17h de 09 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela **regularidade** da prestação de contas do exercício de 2022 atinente ao convênio subscrito entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e a Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira, com decorrente **quitação** dos responsáveis, sem embargo de **recomendações** para que a entidade, em eventuais ajustes futuros:

- Adeque os demonstrativos de despesas, para atender integralmente ao IX do art. 189 das Instruções nº 01/2020 (art. 157, IX das Instruções nº 01/2024);
- Demonstre a composição dos custos rateados;
- Efetue o ressarcimento tempestivo de saldo ao encerramento da parceria.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Acompanhou a sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 09 de abril de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O2AN-KUHL-5WD1-BOGV